# LEI Nº 2485

(Revogada pela Lei nº 3035/2000)

## DISPÕE SOBRE VANTAGEM AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, parágrafo 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** É assegurado ao Professor Municipal quando do retorno ao exercício após licença legal de qualquer natureza, a permanência no turno e na mesma escola onde desempenhava suas atividades.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 10 de abril de 1996.

JUVIR COSTELLA
Presidente